



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

Processo n.º 071/2023

I - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na cidade de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, na Praça Rio Branco, nº 86, centro, CEP 14.730-000, telefone/fax 17-3361-9500, inscrita no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, **se acha aberta a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 002/2023 - Sistema de Registro de Preços nº 019/2023**, do Tipo “Menor Preço Global”, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital**, que será regida pela regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Decreto Municipal nº 2132 de 09 de Maio de 2019; Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. - Para ser admitido a presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado **entregar** no Departamento de Compras e Licitações, sito à Praça Rio Branco, nº 86- Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, **até as 09h (nove horas) do dia 01 de Dezembro de 2023**, os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, que se refere as cláusulas **VII e VIII** do edital

1.2. - A sessão de abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação e propostas será realizada **as 09h:00 (nove horas) do dia 01 de Dezembro de 2023**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Praça Rio Branco, nº 86 – Centro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1.3. - O edital de licitação e os documentos constantes nos Anexos, poderão ser retirados gratuitamente no site da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>. As empresas interessadas em obter mais informações ou esclarecimentos, poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 86, no horário de expediente, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (17) 3361-9500, ou ainda, pelo e-mail – compras@monteazulpaulista.sp.gov.br.

1.4. - **Ao retirar cópia deste edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, número do telefone, fax e e-mail, caso queiram receber informações que eventualmente sejam prestadas a qualquer interessado.**

1.5. - A habilitação preliminar e as propostas serão processadas e classificadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, conforme designação contida nos autos do processo.

1.6 – A formalização CONTRATUAL poderá ser substituída por Nota de empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8.666/93.

II - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital

2.2. Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.3. **O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições**

III - VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. De acordo com a planilha de quantitativo e preços unitários elaborada pelo setor de engenharia, tendo como base, a tabela CDHU – 190 com desoneração, os serviços objeto desta concorrência, foram orçadas no valor global total de **R\$ 5.371.805,88 (Cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinco reais, oitenta e oito centavos).**

3.2. A data base do orçamento é Setembro/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.3. As despesas decorrentes da prestação do serviços serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Ordem de Compra (Autorização de Fornecimento), na ocasião da solicitação de entrega da prestação dos serviços , e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes:

SECRETÁRIA OBRAS E URBANISMO
020800.15.452.0040.1016– 4.4.90.51-251
OBRAS E INSTALAÇÕES

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executadas do tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no presente instrumento e seus anexos.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências, constantes deste edital e que satisfaçam as seguintes condições;

5.1.1. Ter previsto no objeto social, atividade pertinente com o item objeto da licitação

5.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

5.3. Encontra-se impedido de participar do presente certame os interessados que:

5.3.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002.

5.3.1.1. A medida repressiva (Item 5.3.1.) se restringe à esfera de governo do órgão sancionador (Súmula nº 51 do T.C.E./SP).

5.3.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

5.3.4. Isoladamente ou em Consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.5. Sejam Servidor, Dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

VI - DA DATA, HORA, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os interessados em participar da presente Concorrência, desde que não estejam impedidos na forma do item anterior, deverão apresentar **até às 09h00min do dia 01 de Dezembro de 2023**, no Setor de Compras da Prefeitura, mediante protocolo, **dois envelopes** lacrados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, a indicação do objeto sob a forma resumida e com os dizeres: “**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Praça Rio Branco, nº 86, Centro - à Comissão Municipal de Licitação – Concorrência Pública nº 001/2023 - Sistema de Registro de Preços nº 019/2023**”, em caracteres legíveis, e, conforme seu conteúdo, com a indicação.

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023

PROCESSO Nº 071/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DATA E HORA: **01/12/2023** as 09:00 HORAS

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 001/2023

PROCESSO Nº 071/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital

DATA E HORA: **01/12/2023** as 09h00min HORAS

6.2. Os envelopes deverão ser apresentados devidamente lacrados, sendo abertos em sessão pública pela Comissão Municipal de Licitação, no local, data e horário determinados para o processamento da licitação.

6.3. Os documentos e proposta deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.4. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos envelopes dar-se-á no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

6.5. A Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não venham a ser entregues no horário e local determinados no item 9.1 supra.

6.6. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste edital.

VII – DO ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1 – Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 01, são os seguintes:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sociedades simples, EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.1.1.6. As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, DEVERÃO APRESENTAR a **Declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital**. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno poder será feita mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.1.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

7.1.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (Tributos Imobiliários e Mobiliários), relativo ao domicílio ou sede do proponente, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças. O proponente com filial no município de Monte Azul Paulista fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item. **Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima;**

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou **Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.1.2.6. As Licitantes, que se enquadrarem na categoria de microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) empresa de pequeno (EPP) porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 128/08 e 147/14

7.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame (resultado do julgamento das propostas), prorrogáveis por igual período, quando requerida e justificada pela referida proponente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, **a realização de pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o artigo 43 § 1º da Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nºs 128/08 e 147/14.**

7.1.2.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1. Qualificação Operacional

7.1.3.1.1. Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1.3.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de no mínimo:

Pintura de Latex = 30.000 m²

Pintura de Esmalte ... 5.000 m²

Telha de Barro tipo romana... 500 m²

7.1.3.2. Qualificação Profissional

7.1.3.2.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico -CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da **Súmula nº 25(*)** deste Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a execução de:

Pintura de Latex
Pintura de Esmalte
Telha de Barro tipo romana

(*) **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1. **Comprovação de capital social** ou patrimônio líquido igual ou superior correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo o valor já calculado de **R\$ 537.180,58 (Quinhentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais, cinquenta e oito centavos)**, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado mediante certidão de breve relato; último instrumento de alteração contratual devidamente registrado ou balanço apresentado sob a forma da lei;

7.1.4.2. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.**

Obs: A Licitante em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

7.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7.1.5.1. **Declaração** da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo VI;

7.1.5.2. **Declaração** de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação- Anexo V.

7.1.5.3. **Cadastro do responsável para a assinatura do contrato – Anexo XIII** (opcional – não desclassificatório)

7.1.6. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.6.1. Serão habilitados os licitantes que apresentarem, regularmente, os documentos acima.

7.1.6.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.1.6.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.1.6.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.1.6.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;

7.1.6.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.1.6.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.1.6.3. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

7.1.6.3.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

7.1.6.4. Os documentos deverão **preferencialmente** ser **apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.**

7.1.6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE,** ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet

7.1.6.6. A assinatura eletrônica digital aposta nos documentos deverá ser emitida mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil.

7.1.6.6.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

VIII – DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA

8.1. O envelope proposta deverá conter a **proposta propriamente dita com seu respectivo valor (modelo no Anexo VIII)**, digitada em uma via, em língua portuguesa, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação de seu subscritor e indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ(MF do proponente, preferencialmente o e-mail, telefone e, ainda contendo:

8.1.2. Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

8.1.3. Prazo para pagamento: **O pagamento referente a cada medição apresentada será efetuado em até 30 dias.**

8.1.4. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope proposta. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

8.1.5. Excepcionalmente, antes do término do período original do prazo de validade das propostas, por razões de interesse público e devidamente justificado, os membros da Comissão Municipal de Licitação poderão solicitar sua prorrogação, que deverá ser feita por escrito à empresa licitante, a fim de que possa anuir ou discordar, através de resposta por escrito, por meio de seu representante legal ou preposto.

8.2 - DEVERÁ INTEGRAR A PROPOSTA:

8.2.1. Planilha orçamentária, com os respectivos valores unitários e totais dos serviços e dos materiais, conforme modelo constante do **Anexo XI - Planilha Orçamentária**, parte integrante deste Edital;

8.3. A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

8.3.1. Que o Termo de Referência apresentado, contém os dados necessários e suficientes, a plena caracterização dos serviços e demais informações complementares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.3.2. Que tem pleno conhecimento das informações contidas neste edital e seus Anexos.

8.3.3. Que reconhece o prazo de validade da Proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

8.3.4. Os valores serão fixos irreeajustáveis e cotados em reais, abrangendo o material, a mão de obra, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3.5. Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as despesas descritas no Objeto da presente licitação e em conformidade com o **Termo de Referência ANEXO XIV**, e **incluídos todos os impostos e serviços** necessários ao fornecimento, tais como: combustível, equipe, mão de obra, equipamentos, transporte, materiais, manutenção preventiva e corretiva regular, já incluso todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer outra natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, qualquer outra despesa relacionada com o pessoal da contratada, incluindo-se todos os custos e benefícios aos seus empregados/contratados, tais como: vale-transporte, convênio médico, cesta básica, seguro de vida, auxílio creche, auxílio funeral, uniformes, epi's, equipamentos, refeições, estádias, entre outros, de forma que o preço ofertado, constitua a **única e total** contra prestação pela execução dos serviços objeto da presente licitação, não se admitindo posteriormente acréscimos, encargos, reembolsos, previsão inflacionária ou indenização de qualquer natureza, excetuando-se as hipóteses legalmente previstas.

IX - DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE) E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS.

9.1. O representante da licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório competente, ou **carta de credenciamento (Anexo I)** da qual constem poderes específicos para interpor ou renunciar ao direito de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, acompanhado de correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.2. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente autenticado por cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha sua foto.

9.4. Nenhuma pessoa física poderá representar mais de uma licitante, sendo que será admitido na sessão pública desta Concorrência, apenas 01 (um) representante para cada empresa. As demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.5. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento de procuração não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.6. Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Presidente da Comissão de Licitação as seguintes declarações:

9.6.1. **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

9.6.2. **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV deste Edital**, e **apresentada fora dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (documentos de habilitação)**.

9.7 – Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários.

9.8. Para efeito de maior agilização dos procedimentos de licitação e na forma facultada pela lei de regência, as licitantes interessadas que não enviarem representante legal para participar do ato público de abertura dos envelopes, poderão encaminhar declaração expressa de renúncia do prazo para interposição de recurso contra o resultado da habilitação ou inabilitação na fase preliminar.

9.9. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação. Quando o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet.

X – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO REFERENTE À FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão Municipal de Licitação apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

10.2. Na sessão pública, em data e horário designado neste edital, o representante legal da empresa licitante, para que possa em seu nome manifestar-se, **deverá apresentar à Comissão procuração, ou carta de credenciamento (Anexo I)**, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

poderes específicos para receber intimações, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de interpô-los.

10.3. Junto com a procuração, ou carta de credenciamento deverá ser apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação (Anexo III) e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública (Anexo IV); os Envelopes: n.º 01 – Documentos e Habilitação, n 02 - Propostas de Preços.

10.4. Depois de entregues e protocolados os envelopes n.º 1 – habilitação – e n.º 2 – proposta de preços, na sede da Prefeitura Municipal, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco nos documentos de habilitação apresentados.

10.5. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas concorrentes e a sua apreciação por todos os prepostos ou representantes legais e membros da Comissão de Licitação, deverá ser formalizada mediante a rubrica de todos os documentos e envelopes, momento em que deverão ser apresentadas as ressalvas e impugnações pertinentes, para efeito de lavratura em ata circunstanciada.

10.6. Serão habilitadas as proponentes que tenham atendido as condições de participação e os requisitos do presente edital, inabilitando-se as licitantes que não comprovarem possuir a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica, a econômico-financeira e as demais exigências do ato convocatório.

10.7. A Comissão ao decidir sobre a habilitação ou inabilitação de todas ou qualquer licitante abrirá prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

10.8. Havendo impugnação dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá:

10.9.1. Resolver de plano e fundamentadamente a impugnação, proporcionando prazo para interposição de recurso e posteriores contrarrazões, nos termos do artigo 109, e seus competentes incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;

10.9.2. Suspender a sessão requisitando pareceres das áreas técnicas competentes, decidindo, após obtenção dos pareceres, fundamentadamente a impugnação apresentada, proporcionando prazo para interposição de recurso e posteriores contrarrazões, nos termos artigo 109, e seus competentes incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;

10.10. Após julgados os recursos, decorrido o prazo sem interposição ou caso haja renúncia expressa ao direito de recorrer, ou por manifestação verbal do representante ou preposto, que constará da ata dos trabalhos e assinada ao final da sessão, a Comissão de Licitação designará nova data de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – que será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.11. A empresa licitante declarada inabilitada ficará impedida de participar da fase seguinte da licitação, de abertura dos envelopes com as propostas, devendo ser devolvido fechado o envelope n.º 2, após o decurso do prazo de interposição de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

recurso ou logo de imediato, caso haja manifestação expressa de renúncia desse prazo recursal.

10.12. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente. Depois de encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

10.13. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na imprensa oficial para conhecimento dos participantes.

10.14. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das proponentes e aos locais onde tenham sido executados serviços similares aos do objeto desta licitação.

10.15. A Comissão de Licitação poderá requisitar pareceres sobre a documentação à assessoria jurídica ou outra área técnica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

XI – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Far-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou registrada na ata a renúncia do direito de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

11.2. Na sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preços, os membros da Comissão de Licitação realizarão os trabalhos de apreciação e julgamento, na qual verificarão sua conformidade com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado do objeto da presente licitação, ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, para efeito de promover a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

11.3. Será considerada vencedora a empresa licitante que apresentar o **menor preço global**, classificando-se as demais propostas de acordo com a ordem decrescente de preços globais ofertados, para efeito de eventual convocação, caso a primeira classificada não assine o termo de contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos.

11.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às exigências deste edital e seus anexos, ou da legislação aplicável e, em especial, as que:

11.4.1. Forem omissas ou imprecisas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento, ou apresentarem quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem serão aceitas propostas que contenham reduções incidentes sobre a proposta de menor preço, que façam referência a preços de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

outras empresas proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou acréscimos de qualquer natureza para serem computados além do preço proposto nem as que estabeleçam outras condições além das previstas neste EDITAL.

11.4.2. Apresentarem preços globais excessivos, ou seja, acima do valor global orçado pela Administração, R\$ 5.371.805,88 (cinco milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinco reais, oitenta e oito centavos), ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

11.4.2.1. Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor global orçado pelo Município; ou,

11.5. Apresentarem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

11.6. Apresentarem vantagem não prevista neste edital, bem como oferta de redução sobre proposta de menor preço.

11.7. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as empresas licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial do Município, para a realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

11.8. Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e regulamentada pelo Decreto 8.538 de 06 de Outubro de 2015.

11.9. O julgamento das propostas de preços será objetivo, devendo a Comissão de Licitação realizá-lo em conformidade com o **menor preço global**, observados os critérios previamente estabelecidos neste edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas empresas licitantes e pelos órgãos de controle externo e interno.

11.10. No procedimento de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, facultar-se-á o completo exame da documentação apresentada, por todos os representantes ou prepostos devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

11.11. Ultrapassada a fase inicial de habilitação das empresas concorrentes e aberto os envelopes das propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.12. Na hipótese de inabilitação de todas as empresas participantes ou da desclassificação de todas as propostas de preços, a Comissão de Licitação poderá proceder consoante faculta o § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da reprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

11.13. A autoridade superior, o Prefeito Municipal, por ocasião da deliberação dos atos de homologação e de adjudicação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as disposições pertinentes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal decidir e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.2. O disposto no sub-item anterior não prejudica a faculdade prevista no § 1º, do artigo 113, da Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica, poder representar ao Tribunal de Contas do Estado ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades na aplicação da legislação pertinente.

12.3. As empresas licitantes, sob pena de decadência ou de preclusão do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Municipal, deverão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, para efeito de apontarem as falhas ou irregularidades que poderiam viciar este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4. A impugnação apresentada tempestivamente pela empresa licitante sobre os termos do presente edital não a impedirá de participar da fase inicial de habilitação preliminar e das demais subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

XIII– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

13.2. Cabe recurso administrativo pelas empresas licitantes dos atos da Administração Municipal e das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão, nos casos de inabilitação e desclassificação próprias, ou habilitação e classificação das demais concorrentes, ou anulação ou revogação da presente licitação.

13.3. A intimação dos atos praticados poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata circunstanciada, desde que presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, ou mediante publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.4. Interposto o recurso contra ato da Comissão de Licitação, as demais empresas licitantes serão comunicadas através de publicação no Diário Oficial do Estado, para que possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.6. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito à autoridade superior, o Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente daquele colegiado, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da respectiva ata, ou, então, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que nova decisão seja proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7. Os recursos interpostos pelas empresas licitantes, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão de Licitação, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir a estes, eficácia suspensiva.

XIV. ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Sr. Prefeito **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

XV. HOMOLOGAÇÃO

15.1 Compete à **autoridade competente homologar** a Concorrência.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos, dos modelos de impressos.

XVI. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA

16.1. A imprensa oficial do Município para efeito de divulgação dos atos de homologação e adjudicação é a "IMPrensa OFICIAL ELETRONICA" no sitio oficial www.monteazulpaulista.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

XVII. CONTRATAÇÃO

17.1. O item objeto desta Concorrência será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, sito à Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, Monte Azul Paulista-SP.

17.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **LICITANTE**. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

17.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a **CONTRATANTE**, poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

17.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrentes ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

17.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar / retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item XVIII e XXII.

17.8. **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses,** com início a partir da data da assinatura.

XVIII. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

18.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

18.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação a o praticado no mercado.

18.4 - Frustrada a negociação, o prestador de serviços se rá liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

18.5- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

18.6. O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

18.7 - Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

XIX .DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Este Município poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

19.1.1. quando o prestador de serviços:

- a) não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- d) recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- e) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

19.1.2. quando a Administração:

- a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item XIII** do edital;
- b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrado

19.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

XX. DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93.

20.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do Município, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

20.3. A rescisão deste ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS implicará multa de 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a parcela ainda não executada dos serviços contratados.

20.4. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pelo Município nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

XXI. DAS PENALIDADES

20.1. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

20.2. Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei n° 8.666/93.

20.3. A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação expedida pelo Departamento de Licitação, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XXI. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A prestação dos serviços será estabelecida conforme **Anexo XVI - Termo de Referência** e **Anexo XI - Planilha Orçamentária** e em conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista no curso da vigência do Registro de Preços.

20.2. O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

XXI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A empresa contratada deverá fornecer notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela Prefeitura, notas fiscais estas que deverão ser quitadas em **até 30(trinta) dias**, contado da data da entrega das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mesmas, e ainda, devidamente acompanhada do Laudo de Vistoria e Atestado pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro e; **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa,** em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e á resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

21.2. O preço registrado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à empresa detentora, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto da ata de registro de preços.

XXII. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 12 (doze) meses, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados.

22.2. Fica estabelecido que qualquer serviço que apresentar defeito dentro do prazo de vigência de garantia ou não atender as descrições contidas neste termo de referência, a contratada deverá substituí-lo num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, POIS ESTA OBRIGAÇÃO É RESTRITA A CONTRATADA, NÃO PODENDO SER EXIGIDA DE TERCEIRO ALHEIO À **DISPUTA**, sob pena de ser considerada inadimplente, ficando sujeita a rescisão contratual, conforme prevê os artigos 77 a 79 da Lei 8666/93 e a aplicações das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei em questão, salvo se for constatado que o defeito foi originado por problemas de armazenamento ou mau uso.

XXIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

23.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.3. Penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

24.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

24.3. A empresa que enviar representante deverá, fora dos envelopes, apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão:

24.3.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

24.3.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa.

24.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

24.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

24.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

24.7. Fica assegurado à autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista a qualquer das empresas licitantes direito à indenização de qualquer espécie.

24.8. Não será admitida impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, sendo que as petições deverão ser protocoladas junto ao no Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, seguindo os prazos e normas estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

24.9. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Municipal de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

24.10. Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

24.11. Após ser declarada iniciada a sessão licitatória, não serão admitidas licitantes retardatárias, tampouco, envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão licitante e empresas, o presente na sala de licitações.

24.12. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: monteazulpaulista.sp.gov.br.

24.13. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista /SP., por mais privilegiado que outro seja.

24.15. O **Edital** e seus **Anexos** da presente Licitação serão fornecidos aos interessados gratuitamente no site oficial do município: monteazulpaulista.sp.gov.br.

24.16. Pedidos de esclarecimentos e informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento dos envelopes, no horário compreendido das 8h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelo telefone 0**17 3361-9500 – ramal 218. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão Municipal de Licitação, por escrito, no endereço indicado, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes

XXIX – DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo V – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Anexo VI – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VII - Minuta Da Ata de Registro de Preços

Anexo VIII – Modelo de formulário proposta.

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação-Ata de Registro de Preços

Anexo X – Cadastro do responsável para a assinatura do Contrato

Anexo IX – Modelo Planilha Orçamentária de preços unitários para apresentação da proposta

Anexo X– Planilha Orçamentária – de preços unitários

Anexo XI– Memorial Descritivo

Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação – Contrato

Anexo XIII – Cadastro do responsável para a assinatura da ATA

Anexo XIV – Termo de referência

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será providenciada a publicação resumida deste edital no, Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no interior do Estado, no Diário Oficial do Município (site monteazulpaulista.sp.gov.br), assim como por afixação nos locais de costume, nos termos dos incisos II e III, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Azul Paulista (SP), 30 de Outubro de 2023.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PROCESSO Nº 071/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, **credencia o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____**, para **representá-la na CONCORRÊNCIA nº 002/2023**, perante a Comissão Municipal de Licitações, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital; podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: _____ Cargo: _____
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)
RG nº _____ CPF(MF) nº _____

Obs: Apresentar fora dos envelopes I – Documentação e II – Proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PROCESSO Nº 071/2023

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal, senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, **DECLARA que se caracteriza como (microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos e para os fins da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, para participar do procedimento relativo a **CONCORRÊNCIA nº 002/2023**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PROCESSO Nº 071/2023

(Nome _____ da _____ Empresa)

_____, inscrita no
CNPJ(MF) sob n. _____, sediada em

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (CONCORRÊNCIA nº 002/2023), tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____, ____/____/2023.

Local e data.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar fora dos envelopes I – Documentação e II - Proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO Nº 071/2023

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência **(CONCORRÊNCIA Nº 002/2023)**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o **discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital;** **DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.**

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar fora dos envelopes I – Documentação e II - Proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU
CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PROCESSO Nº 071/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**CONCORRÊNCIA nº 002/2023**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital; **DECLARA**, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições **para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PROCESSO Nº 071/2023.

À

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**CONCORRÊNCIA nº 002/2023**) em referência, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos **Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital; DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: Apresentar DENTRO do envelopes I – documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2023

Aos XXXX dias do mês de XXXXXX do ano de 2023, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, o Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) n.º 52.942.380/0001-87, com sede executiva na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, n.º 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante designado PREFEITURA, e de outro lado, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ(MF) n.º XXXX, inscrição estadual n.º XXXXX, com sede na Rua XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo XXXX, o Senhor XXXXX, XXXXX, XXXX, residente e domiciliado à XXXX, n.º XXX, XXXXX, Bairro XXXX, município de XXXX-XXX portador do RG n.º XXXX-XXXX e CPF(MF) n.º XXXXX, doravante designada DETENTORA DA ATA, com fundamento na lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme **Concorrência Pública – n.º 002/2023 - Registro de Preços n.º 019/2023- Processo Administrativo n.º 071/2023**, e proposta de preços vencedora do referido certame, aos quais regem o relacionamento obrigacional, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente “Ata de Registro de Preços” é o **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital**, e nas especificações e condições constantes no Edital de **Concorrência Pública n.º 002/2023 para Registro de Preços n.º 071/2023 – processo Administrativo 071/2023**, e pela proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao preço ofertado pela empresa signatária, no valor de R\$ XXX(XXXXX), de acordo com as especificações, quantidades ofertadas na proposta conforme segue:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS / SERVIÇOS ESTIMADOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT MATERIAL	PREÇO UNIT MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL MATERIAL	PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL C/ BDI = 25%
1	03.03.020	Apicoamento manual de piso, parede ou teto	m²	2.000,00	0,00					
2	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	1.500,00	0,00					
3	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m²	500,00	0,00					
4	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m²	2.500,00	0,00					
5	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	1.000,00	0,00					
6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	50,00	0,00					
7	04.09.040	Retirada de folha de esquadria metálica	un	50,00	0,00					
8	04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	un	50,00	0,00					
9	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	150,00	0,00					
10	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	20,00	0,00					
11	04.11.080	Retirada de registro ou válvula embutidos	un	40,00	0,00					
12	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m²	1.000,00	0,34					
13	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	50.000,00	0,34					
14	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	400,00	0,00					
15	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	m³	300,00	91,24					
16	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	500,00	27,2					
17	17.02.020	Chapisco	m²	1.500,00	2,19					
18	17.02.120	Emboço comum	m²	1.500,00	9,39					
19	17.02.220	Reboco	m²	1.500,00	1,89					
20	17.03.020	Cimentado desempenado	m²	500,00	8,77					
21	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	400,00	85,73					
22	16.02.020	Telha de barro tipo francesa	m²	500,00	56,48					
23	16.02.030	Telha de barro tipo romana	m²	1.000,00	37,76					
24	16.02.045	Telha de barro tipo colonial/paulista	m²	500,00	85,05					
25	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6mm	m²	500,00	43,75					
26	16.03.040	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil modulado	m²	500,00	166,27					
27	16.40.120	Recolocação de telhas de barro tipo francesa	m²	500,00	0,00					
28	16.40.060	Recolocação de telha de barro tipo colonial/paulistinha	m²	500,00	0,00					
29	16.40.140	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil ondulado	m²	500,00	3,68					
30	16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m²	500,00	11,04					
31	28.20.060	Recolocação de dobradiças	un	150,00	0,00					
32	28.20.020	Recolocação de fechaduras de embutir	un	50,00	0,00					
33	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	50,00	0,00					
34	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	un	50,00	214,66					
35	28.20.411	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", p/ porta de até 25 kg	un	50,00	28,01					
36	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	50,00	339,2					
37	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	un	20,00	232,63					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

38	47.04.050	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2'	un	40,00	416,45					
39	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m ²	2.500,00	4,24					
40	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	m ²	500,00	8,44					
41	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	60.000,00	7,51					
42	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	40.000,00	11,57					
43	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	m ²	10.000,00	13,33					
44	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	2.000,00	17,1					
45	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m ²	2.000,00	17,48					
46	48.20.020	Limpeza de caixa d'água até 1.000 litros	un	40,00	0,00					
TOTAL GERAL										
TOTAL GERAL COM BDI										

2.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos, sendo: todas as despesas descritas no Objeto da presente licitação e em conformidade com o Termo de Referência, e incluídos todos os serviços necessários ao fornecimento, tais como: combustível, equipe, mão de obra, equipamentos, materiais, manutenção preventiva e corretiva regular, já incluso todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer outra natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, qualquer outra despesa relacionada com o pessoal da contratada, incluindo-se todos os custos e benefícios aos seus empregados/contratados, tais como: vale-transporte, convênio médico, cesta básica, seguro de vida, auxílio creche, auxílio funeral, uniformes, epi's, equipamentos, refeições, entre outros, de forma que o preço ofertado, constitua a única e total contra prestação pela execução dos serviços objeto da presente licitação, não se admitindo posteriormente acréscimos, encargos, reembolsos, previsão inflacionária ou indenização de qualquer natureza, excetuando-se as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação a o praticado no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.4 - Frustrada a negociação, o prestador de serviços se rá liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

3.6. O Município, após análise do requerimento, poderá liberal o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

3.7 - Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

4.1. O FORNECEDOR será convocado a firmar contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente Ata.

4.3. Em cada prestação de serviço, o prazo de entrega será conforme a necessidade do Município

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela Prefeitura, notas fiscais estas que deverão ser quitadas em até 10(dez) dias, contado da data da entrega das mesmas, e ainda, devidamente acompanhada do Laudo de Vistoria e Atestado pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro e; Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF –Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e á resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.4. O preço registrado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à empresa detentora, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto da ata de registro de preços.

5.5. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

5.6. A DETENTORA deverá informar nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

6.2. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Monte Azul Paulista e a empresa CONTRATADA, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições gerais estabelecidas no edital, termo de referência e seus Anexos, como também na legislação vigente.

6.3. O Município de Monte Azul Paulista poderá dispensar o Termo de Contrato e optar por substituí-lo por Nota de Empenho, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do Parágrafo 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município de Monte Azul Paulista poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.6. Os pedidos de solicitação dos serviços deverão ser efetuados pela respectiva Secretaria fiscalizadora dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho/Contrato.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO TERMO DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido conforme especificação de cada item descrito no Edital.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de serviços ou por servidor designado pela Administração.

7.3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de três dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

7.5. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços do respectivo serviço deverá prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (Nota de Empenho/Contrato).

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para Registro dos respectivos Preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração.

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I. Multa;

II. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

III. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

IV. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

V. será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.3. A ocorrência das hipóteses previstas anteriormente, além da aplicação da multa, poderá ser aplicadas sanções previstas nos incisos 3 e 4 do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do Município, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.3. A rescisão deste ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS implicará multa de 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a parcela ainda não executada dos serviços contratados.

9.4. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo pelo Município nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pelo MUNICÍPIO quando:

10.1.1.1. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços;

10.1.1.3. O FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações;

10.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4.. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

10.5. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.6. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos e/ou serviços, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII desta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

10.7. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para o objeto neste edital licitado constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação do serviços serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Ordem de Compra (Autorização de Fornecimento), na ocasião da solicitação de entrega da prestação dos serviços , e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes:

SECRETÁRIA OBRAS E URBANISMO
020800.15.452.0040.1016– 4.4.90.51-251
OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as especificações e condições constantes do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2023** e seus respectivos Anexos e da Proposta de Preços apresentadas pela DETENTORA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.195, de 14 De Fevereiro de 2019. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro de Monte Azul Paulista-SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Monte Azul Paulista-SP, 00 de xxxx de 2023.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município

Detentora da Ata
xxx.
xxxxxxx
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Flávia Regina de Andrade
Secretaria de Gestão Pública

Camila Bossi Buck
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII

MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA

(A SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro

CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO Nº 071/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital

(Nome da Empresa)

_____, inscrita no CNPJ/RF sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe-se a executar os **serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital, pelo valor global** de: R\$ _____ (_____), **decomposto conforme planilha NO ANEXDO IX**

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que a presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
2. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar as obras e os serviços conforme todas as exigências do termo de referência, memorial descrito, planilha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

orçamentária e demais especificações disponibilizadas pela Prefeitura de Monte Azul Paulista no respectivo ato convocatório e seus anexos.

3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes aos prazos, e condições de pagamento.

4. Declaro que os preços acima indicados englobam **todas as despesas descritas no Objeto da presente licitação e em conformidade com o Termo de Referência, e inclui todos os impostos e serviços necessários ao fornecimento**, tais como: combustível, equipe, mão de obra, equipamentos, transporte, materiais, manutenção preventiva e corretiva regular, já incluso todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer outra natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, qualquer outra despesa relacionada com o pessoal da contratada, incluindo-se **todos os custos e benefícios aos empregados/contratados pela empresa licitante**, tais como: vale-transporte, convênio médico, cesta básica, seguro de vida, auxílio creche, auxílio funeral, uniformes, epi's, equipamentos, refeições, estadias, entre outros, de forma que o preço ofertado, constitua a **única e total** contra prestação pela execução dos serviços objeto da presente licitação.

5. Declaramos **que estamos cientes que o registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições**

6. Declaramos ainda, inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, as cláusulas e condições da **Concorrência n.º 002/2.023**, e que levamos em consideração todas as obrigações financeiras a nosso cargo, e estamos cientes de que não serão admitidos posteriores acréscimos, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

(Local e Data)

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

(A SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REFERENTE : CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PROCESSO Nº 071/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS / SERVIÇOS ESTIMADOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT MATERIAL	PREÇO UNIT MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL MATERIAL	PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL C/ BDI = 25%
1	03.03.020	Apicoamento manual de piso, parede ou teto	m ²	2.000,00	0,00					
2	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m ²	1.500,00	0,00					
3	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m ²	500,00	0,00					
4	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m ²	2.500,00	0,00					
5	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m ²	1.000,00	0,00					
6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	50,00	0,00					
7	04.09.040	Retirada de folha de esquadria metálica	un	50,00	0,00					
8	04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	un	50,00	0,00					
9	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	150,00	0,00					
10	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	20,00	0,00					
11	04.11.080	Retirada de registro ou válvula embutidos	un	40,00	0,00					
12	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m ²	1.000,00	0,34					
13	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m ²	50.000,00	0,34					
14	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	400,00	0,00					
15	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	m ³	300,00	91,24					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

16	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	500,00	27,2					
17	17.02.020	Chapisco	m ²	1.500,00	2,19					
18	17.02.120	Emboço comum	m ²	1.500,00	9,39					
19	17.02.220	Reboco	m ²	1.500,00	1,89					
20	17.03.020	Cimentado desempenado	m ²	500,00	8,77					
21	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	400,00	85,73					
22	16.02.020	Telha de barro tipo francesa	m ²	500,00	56,48					
23	16.02.030	Telha de barro tipo romana	m ²	1.000,00	37,76					
24	16.02.045	Telha de barro tipo colonial/paulista	m ²	500,00	85,05					
25	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6mm	m ²	500,00	43,75					
26	16.03.040	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil modulado	m ²	500,00	166,27					
27	16.40.120	Recolocação de telhas de barro tipo francesa	m ²	500,00	0,00					
28	16.40.060	Recolocação de telha de barro tipo colonial/paulistinha	m ²	500,00	0,00					
29	16.40.140	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil ondulado	m ²	500,00	3,68					
30	16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m ²	500,00	11,04					
31	28.20.060	Recolocação de dobradiças	un	150,00	0,00					
32	28.20.020	Recolocação de fechaduras de embutir	un	50,00	0,00					
33	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	50,00	0,00					
34	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	un	50,00	214,66					
35	28.20.411	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", p/ porta de até 25 kg	un	50,00	28,01					
36	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	50,00	339,2					
37	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	un	20,00	232,63					
38	47.04.050	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2"	un	40,00	416,45					
39	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m ²	2.500,00	4,24					
40	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	m ²	500,00	8,44					
41	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	60.000,00	7,51					
42	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	40.000,00	11,57					
43	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	m ²	10.000,00	13,33					
44	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	2.000,00	17,1					
45	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m ²	2.000,00	17,48					
46	48.20.020	Limpeza de caixa d'água até 1.000 litros	un	40,00	0,00					
TOTAL GERAL										
TOTAL GERAL COM BDI										

☛Obs: apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO X

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(SE ENCONTRA TAMBÉM, EM ARQUIVO APARTADO)

(A SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REFERENTE : CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO Nº 071/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS / SERVIÇOS ESTIMADOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT MATERIAL	PREÇO UNIT MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL MATERIAL	PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL C/ BDI = 25%
1	03.03.020	Apicoamento manual de piso, parede ou teto	m²	2.000,00	0,00	2,65	0,00	5.300,00	5.300,00	6.625,00
2	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	1.500,00	0,00	5,29	0,00	7.935,00	7.935,00	9.918,75
3	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m²	500,00	0,00	8,82	0,00	4.410,00	4.410,00	5.512,50
4	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m²	2.500,00	0,00	14,11	0,00	35.275,00	35.275,00	44.093,75
5	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	1.000,00	0,00	7,06	0,00	7.060,00	7.060,00	8.825,00
6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	50,00	0,00	19,56	0,00	978,00	978,00	1.222,50
7	04.09.040	Retirada de folha de esquadria metálica	un	50,00	0,00	22,93	0,00	1.146,50	1.146,50	1.433,13
8	04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	un	50,00	0,00	10,74	0,00	537,00	537,00	671,25
9	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	150,00	0,00	2,1	0,00	315,00	315,00	393,75
10	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	20,00	0,00	38,6	0,00	772,00	772,00	965,00
11	04.11.080	Retirada de registro ou válvula embutidos	un	40,00	0,00	49,34	0,00	1.973,60	1.973,60	2.467,00
12	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m²	1.000,00	0,34	7,72	340,00	7.720,00	8.060,00	10.075,00
13	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	50.000,00	0,34	5,15	17.000,00	257.500,00	274.500,00	343.125,00
14	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	400,00	0,00	4,06	0,00	1.624,00	1.624,00	2.030,00
15	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	m³	300,00	91,24	10,58	27.372,00	3.174,00	30.546,00	38.182,50
16	33.01.280	Reparo de trinças rasas até 5 mm de largura, na massa	m	500,00	27,2	21,69	13.600,00	10.845,00	24.445,00	30.556,25
17	17.02.020	Chapisco	m²	1.500,00	2,19	4,13	3.285,00	6.195,00	9.480,00	11.850,00
18	17.02.120	Emboço comum	m²	1.500,00	9,39	11,36	14.085,00	17.040,00	31.125,00	38.906,25
19	17.02.220	Reboco	m²	1.500,00	1,89	9,78	2.835,00	14.670,00	17.505,00	21.881,25
20	17.03.020	Cimentado desempenado	m²	500,00	8,77	21,51	4.385,00	10.755,00	15.140,00	18.925,00
21	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	400,00	85,73	56,38	34.292,00	22.552,00	56.844,00	71.055,00
22	16.02.020	Telha de barro tipo francesa	m²	500,00	56,48	28,38	28.240,00	14.190,00	42.430,00	53.037,50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

23	16.02.030	Telha de barro tipo romana	m ²	1.000,00	37,76	28,38	37.760,00	28.380,00	66.140,00	82.675,00
24	16.02.045	Telha de barro tipo colonial/paulista	m ²	500,00	85,05	42,57	42.525,00	21.285,00	63.810,00	79.762,50
25	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6mm	m ²	500,00	43,75	15,65	21.875,00	7.825,00	29.700,00	37.125,00
26	16.03.040	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil modulado	m ²	500,00	166,27	15,65	83.135,00	7.825,00	90.960,00	113.700,00
27	16.40.120	Recolocação de telhas de barro tipo francesa	m ²	500,00	0,00	28,38	0,00	14.190,00	14.190,00	17.737,50
28	16.40.060	Recolocação de telha de barro tipo colonial/paulistinha	m ²	500,00	0,00	42,57	0,00	21.285,00	21.285,00	26.606,25
29	16.40.140	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil ondulado	m ²	500,00	3,68	15,65	1.840,00	7.825,00	9.665,00	12.081,25
30	16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m ²	500,00	11,04	15,65	5.520,00	7.825,00	13.345,00	16.681,25
31	28.20.060	Recolocação de dobradiças	un	150,00	0,00	6,65	0,00	997,50	997,50	1.246,88
32	28.20.020	Recolocação de fechaduras de embutir	un	50,00	0,00	58,68	0,00	2.934,00	2.934,00	3.667,50
33	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	50,00	0,00	62,59	0,00	3.129,50	3.129,50	3.911,88
34	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	un	50,00	214,66	58,68	10.733,00	2.934,00	13.667,00	17.083,75
35	28.20.411	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", p/ porta de até 25 kg	un	50,00	28,01	6,65	1.400,50	332,50	1.733,00	2.166,25
36	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	50,00	339,2	58,68	16.960,00	2.934,00	19.894,00	24.867,50
37	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	un	20,00	232,63	52,19	4.652,60	1.043,80	5.696,40	7.120,50
38	47.04.050	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2'	un	40,00	416,45	65,06	16.658,00	2.602,40	19.260,40	24.075,50
39	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m ²	2.500,00	4,24	18,64	10.600,00	46.600,00	57.200,00	71.500,00
40	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	m ²	500,00	8,44	19,52	4.220,00	9.760,00	13.980,00	17.475,00
41	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	60.000,00	7,51	18,64	450.600,00	1.118.400,00	1.569.000,00	1.961.250,00
42	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	40.000,00	11,57	18,64	462.800,00	745.600,00	1.208.400,00	1.510.500,00
43	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	m ²	10.000,00	13,33	18,64	133.300,00	186.400,00	319.700,00	399.625,00
44	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	2.000,00	17,1	26,02	34.200,00	52.040,00	86.240,00	107.800,00
45	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m ²	2.000,00	17,48	26,02	34.960,00	52.040,00	87.000,00	108.750,00
46	48.20.020	Limpeza de caixa d'água até 1.000 litros	un	40,00	0,00	52,92	0,00	2.116,80	2.116,80	2.646,00
TOTAIS									4.297.444,70	5.371.805,88

OBS.: NOS PREÇOS QUE NÃO CONTEM VALOR DE MÃO DE OBRA, QUER DIZER QUE A MESMA ESTÁ INCLUSA NO VALOR DO MATERIAL E VICE - VERSA.

BASE: BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - CDHU Boletim 190 com desoneração

Monte Azul Paulista, 27 de Setembro de 2023.

André Ricardo Magalhães Baricordi
Responsável Técnico - Eng^o Civil
CREA 5061124250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XI

MEMORIAL DESCRITIVO

(SE EM CONTRA TAMBÉM, EM ARQUIVO APARATADO)

(A SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REFERENTE : CONCORRÊNCIA Nº 002/2.023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

PROCESSO Nº 071/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital**

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MANUTENÇÃO E PINTURA PREDIAIS

LOCAL: DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: MONTE AZUL PAULISTA - SP.

1. Demolições:

Deverão ser feitas as demolições necessárias em massa de paredes, tetos e pisos onde será realizado o apicoamento das mesmas, abrangendo as áreas de revestimentos e reboco visando minimizar problemas de trincas ou fissuras e de umidade, sendo realizada a demolição de modo total ou parcial desses elementos dos objetos destinados à recuperação, reparo, manutenção e/ou preservação.

Serão retirados os materiais demolidos e descartados em local apropriado.

2. Reparos e/ou substituição de elementos:

Os elementos ou objetos desgastados constituídos de portas de madeira ou metálicas, fechaduras, dobradiças ou similares, que estejam em mal funcionamento ou funcionamento inadequado, deverão receber a devida manutenção ou reparo, ou ainda substituídos e recolocados conforme a necessidade.



3. Revestimentos e Paredes:

Deverão ser executados os serviços de regularização, manutenção e reparos em fissuras e trincas rasas para proteção das paredes, incluindo chapisco, emboço e reboco nos pontos necessários, evitando a execução de reboco em cuja parede, no momento da execução, esteja exposta a calor intenso (raios do sol), a fim de se evitar futuras fissuras (tipo mosaico) pelo fenômeno higroscópico (perda brusca e excessiva de umidade).

4. Coberturas:

As coberturas constituídas de telhas e forros danificados serão removidas, devendo receber telhas novas de barro ou fibrocimento, mantendo sua inclinação original, com cor uniforme, sem trincas ou cantos quebrados, fissuras, saliências e depressões, bem como as calhas e rufos nessas coberturas.

O Reparo na cobertura consistirá na revisão em estruturas de apoio, sendo trocadas peças com defeito para o eficiente funcionamento das mesmas, sejam telhas de barro ou fibrocimento, com suas respectivas cumeeiras, emboçamentos, calhas e rufos.

5. Pisos e Revestimentos:

Deverão ser executados os serviços de demolição e regularização de pisos cimentados desempenados nas proporções verificadas e autorizadas para a devida manutenção nos locais necessários.

6. Repintura Geral Predial:

A repintura das paredes internas, externas e teto, serão feitas com tinta plástica acrílica, 1ª LINHA (NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE TINTAS DA "LINHA ECONÔMICA"). Todas as superfícies antes do início do serviço deverão, quando necessário, receber pequenas correções para o bom serviço, lixamento da superfície a ser pintada, pano úmido para retirar o excesso de poeira e gorduras deixadas na hora do lixamento, mantendo as paredes limpas e enxutas, ficando assim, prontas para receber a pintura que deverá ser feita da seguinte forma: para corrigir imperfeições, aplique camadas finas de massa corrida com a desempenadeira, quando necessário; após secar, lixe e elimine a poeira com pano até deixar a superfície lisa e nivelada; os trabalhos de repintura serão executados em obediência às instruções do fabricante e as cores serão escolhidas pela Prefeitura; serão adotadas as precauções necessárias a fim de evitar respingos de tinta em partes destinadas como vidros, ferragens, pisos, etc.; serão aplicados duas demãos de látex acrílico antimofa, sendo que a segunda demão só poderá ser aplicada quando a anterior estiver totalmente seca, num intervalo aproximado de 24 horas; em tempo de chuva os trabalhos de pintura externa serão suspensos.

Em todos os elementos metálicos como esquadrias e gradis deverão ser eliminados vestígios de ferrugem com escova de aço, lixa e solvente e, ou em casos mais sérios, utilizar produtos desoxidantes ou jato de areia; as graxas e gorduras devem ser eliminadas com pano embebido em aguarrás ou Thinner; receberão duas mãos de pintura de acabamento em esmalte sintético de alta qualidade para o perfeito cobrimento da pintura com cores escolhidas pela Prefeitura; não será permitida coloração da tinta pelo uso de pigmento em bisnagas.

A pintura de peças de madeira será em esmalte sintético de primeira qualidade; as superfícies deverão estar secas, livres de óleo, graxa, desmoldantes, ou quaisquer materiais estranhos; superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento; a aplicação de esmalte sintético deverá ser feita em duas mãos com acabamento de alta qualidade para um perfeito cobrimento, com cores escolhidas pela Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

7. Hidráulica e Elétrica:

Deverão ser executados os serviços de reparos e instalações hidráulicas necessários incluindo a substituição de aparelhos sanitários, registros e/ou válvulas de descarga, além das verificações e limpezas necessárias em caixas d'água, de acordo com as normas vigentes e padrões do órgão de abastecimento e saneamento local.

8. Serviços Diversos e Disposições Finais:

- Vidros, caixilhos, espelhos, louças, metais, entre outros, deverão ser limpos e livres de respingos ou detritos das construções e reparos;
- No caso de demolições onde envolverem emissão de ruídos, sons excessivos e material pulverulento, deverão ser utilizados métodos e práticas para isolamentos acústicos evitando a perturbação de moradores vizinhos e adjacentes;
- Os Serviços obedecerão às presentes especificações, utilizando-se de materiais e mão-de-obra de primeira qualidade;
- Os Serviços deverão ser executados em horário compatível com a natureza destes e acatando as Posturas Municipais pertinentes;
- Caberá aos contratados apurar "In Loco" todas as alterações previstas, de maneira a atendê-los plenamente, devendo comunicar à fiscalização sobre divergências significativas, bem como a observância e aplicação das Normas relativas à Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho de toda mão de obra envolvida;
- Não serão consideradas quaisquer reclamações com vistas à majoração de preços, reajuste e dilatação do prazo de execução da obra, decorrentes de falhas e omissões por inobservância, após o processo licitatório;
- Os contratados serão responsáveis pela estabilidade da edificação, bem como suas instalações, durante e após a execução dos serviços, devendo emitir e recolher ART de execução dos serviços;
- As Obras deverão ser entregue sem entulho e totalmente limpa, incluindo a limpeza de revestimentos (azulejos), pisos, vidros, metais, louças, etc.
- Será de responsabilidade dos contratados o recolhimento dos encargos sociais que incidirem sobre a obra.

Monte Azul Paulista/SP, 27 de Setembro de 2023.

André Ricardo Magalhães Baricordi

Responsável Técnico - Engº Civil

CREA 5061124250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
SÓ DO LICITANTE VENCEDOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SOMENTE DA LICITANTE VENCEDORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

(A SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Praça Rio Branco, n.º 86 – Centro
CEP. 14.730-000 – Monte Azul Paulista-SP

REFERENTE : CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – REGISTRO DE PROCESSO Nº 019/2023

EMPRESA: _____

DADOS DE QUE VAI ASSINAR O CONTRATO:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

SITUAÇÃO CONJUGAL: SOLTEIRO, CASADO DIVORCIADO? _

CPF(MF) ----- RG _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO

PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____ (SE PROCURADOR, ANEXAR

PROCURAÇÃO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA, AVENIDA? Nº, BAIRRO, CIDADE, CEP; __

TELEFONE:

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS

NOME: _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR?

TELEFONE: _____ E-MAIL _____

Obs: apresentar dentro do envelope 02 – DOCUMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIV -TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

1.1. Objeto: Constitui objeto deste Termo de referência o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, pelo o prazo máximo de 12 (doze) meses, contemplando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra, e em conformidade com o discriminado nos Anexos, e nas especificações e condições constantes deste Edital

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS / SERVIÇOS ESTIMADOS	UNID.	QUANT.
1	03.03.020	Apicoamento manual de piso, parede ou teto	m ²	2.000,00
2	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m ²	1.500,00
3	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m ²	500,00
4	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m ²	2.500,00
5	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m ²	1.000,00
6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	50,00
7	04.09.040	Retirada de folha de esquadria metálica	un	50,00
8	04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	un	50,00
9	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	150,00
10	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	20,00
11	04.11.080	Retirada de registro ou válvula embutidos	un	40,00
12	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m ²	1.000,00
13	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m ²	50.000,00
14	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	400,00
15	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	m ³	300,00
16	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	500,00
17	17.02.020	Chapisco	m ²	1.500,00
18	17.02.120	Emboço comum	m ²	1.500,00
19	17.02.220	Reboco	m ²	1.500,00
20	17.03.020	Cimentado desempenado	m ²	500,00
21	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	400,00
22	16.02.020	Telha de barro tipo francesa	m ²	500,00
23	16.02.030	Telha de barro tipo romana	m ²	1.000,00
24	16.02.045	Telha de barro tipo colonial/paulista	m ²	500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

25	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6mm	m ²	500,00
26	16.03.040	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil modulado	m ²	500,00
27	16.40.120	Recolocação de telhas de barro tipo francesa	m ²	500,00
28	16.40.060	Recolocação de telha de barro tipo colonial/paulistinha	m ²	500,00
29	16.40.140	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil ondulado	m ²	500,00
30	16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m ²	500,00
31	28.20.060	Recolocação de dobradiças	un	150,00
32	28.20.020	Recolocação de fechaduras de embutir	un	50,00
33	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	50,00
34	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	un	50,00
35	28.20.411	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", p/ porta de até 25 kg	un	50,00
36	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	50,00
37	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	un	20,00
38	47.04.050	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2'	un	40,00
39	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m ²	2.500,00
40	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	m ²	500,00
41	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	60.000,00
42	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	40.000,00
43	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	m ²	10.000,00
44	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m ²	2.000,00
45	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m ²	2.000,00
46	48.20.020	Limpeza de caixa d'água até 1.000 litros	un	40,00

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Descrição dos materiais e serviços de execução na prestação de serviços gerais de manutenção, conservação, pequenos reparos, e pintura em prédios públicos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP,

Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização.

O serviço pode ser recebido, se atendidas todas as condições de fornecimento e execução.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Demolições:

Deverão ser feitas as demolições necessárias em massa de paredes, tetos e pisos onde será realizado o apicoamento das mesmas, abrangendo as áreas de revestimentos e reboco visando minimizar problemas de trincas ou fissuras e de umidade, sendo realizada



a demolição de modo total ou parcial desses elementos dos objetos destinados à recuperação, reparo, manutenção e/ou preservação.

Serão retirados os materiais demolidos e descartados em local apropriado.

3.2. Reparos e/ou substituição de elementos:

Os elementos ou objetos desgastados constituídos de portas de madeira ou metálicas, fechaduras, dobradiças ou similares, que estejam em mal funcionamento ou funcionamento inadequado, deverão receber a devida manutenção ou reparo, ou ainda substituídos e recolocados conforme a necessidade.

3.3. Revestimentos e Paredes:

Deverão ser executados os serviços de regularização, manutenção e reparos em fissuras e trincas rasas para proteção das paredes, incluindo chapisco, emboço e reboco nos pontos necessários, evitando a execução de reboco em cuja parede, no momento da execução, esteja exposta a calor intenso (raios do sol), a fim de se evitar futuras fissuras (tipo mosaico) pelo fenômeno higroscópico (perda brusca e excessiva de umidade).

3.4. Coberturas:

As coberturas constituídas de telhas e forros danificados serão removidas, devendo receber telhas novas de barro ou fibrocimento, mantendo sua inclinação original, com cor uniforme, sem trincas ou cantos quebrados, fissuras, saliências e depressões, bem como as calhas e rufos nessas coberturas.

O Reparo na cobertura consistirá na revisão em estruturas de apoio, sendo trocadas peças com defeito para o eficiente funcionamento das mesmas, sejam telhas de barro ou fibrocimento, com suas respectivas cumeeiras, emboçamentos, calhas e rufos.

4.5. Pisos e Revestimentos:

Deverão ser executados os serviços de demolição e regularização de pisos cimentados desempenados nas proporções verificadas e autorizadas para a devida manutenção nos locais necessários.

4.6. Repintura Geral Predial:

A repintura das paredes internas, externas e teto, serão feitas com tinta plástica acrílica, 1ª LINHA (NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE TINTAS DA "LINHA ECONÔMICA"). Todas as superfícies antes do início do serviço deverão, quando necessário, receber pequenas correções para o bom serviço, lixamento da superfície a ser pintada, pano úmido para retirar o excesso de poeira e gorduras deixadas na hora do lixamento, mantendo as paredes limpas e enxutas, ficando assim, prontas para receber a pintura que deverá ser feita da seguinte forma: para corrigir imperfeições, aplique camadas finas de massa corrida com a desempenadeira, quando necessário; após secar, lixe e elimine a poeira com pano até deixar a superfície lisa e nivelada; os trabalhos de repintura serão executados em obediência às instruções do fabricante e as cores serão escolhidas pela Prefeitura; serão adotadas as precauções necessárias a fim de evitar respingos de tinta em partes destinadas como vidros, ferragens, pisos, etc.; serão aplicados duas demãos de látex acrílico antimofa, sendo que a segunda demão só poderá ser aplicada quando a anterior estiver totalmente seca, num intervalo aproximado de 24 horas; em tempo de chuva os trabalhos de pintura externa serão suspensos.

Em todos os elementos metálicos como esquadrias e gradis deverão ser eliminados vestígios de ferrugem com escova de aço, lixa e solvente e, ou em casos mais sérios, utilizar produtos desoxidantes ou jato de areia; as graxas e gorduras devem ser eliminadas



com pano embebido em aguarrás ou Thinner; receberão duas mãos de pintura de acabamento em esmalte sintético de alta qualidade para o perfeito cobrimento da pintura com cores escolhidas pela Prefeitura; não será permitida coloração da tinta pelo uso de pigmento em bisnagas.

A pintura de peças de madeira será em esmalte sintético de primeira qualidade; as superfícies deverão estar secas, livres de óleo, graxa, desmoldantes, ou quaisquer materiais estranhos; superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento; a aplicação de esmalte sintético deverá ser feita em duas mãos com acabamento de alta qualidade para um perfeito cobrimento, com cores escolhidas pela Prefeitura.

4.7. Hidráulica e Elétrica:

Deverão ser executados os serviços de reparos e instalações hidráulicas necessários incluindo a substituição de aparelhos sanitários, registros e/ou válvulas de descarga, além das verificações e limpezas necessárias em caixas d'água, de acordo com as normas vigentes e padrões do órgão de abastecimento e saneamento local.

4.8. Serviços Diversos e Disposições Finais:

- Vidros, caixilhos, espelhos, louças, metais, entre outros, deverão ser limpos e livres de respingos ou detritos das construções e reparos;
 - No caso de demolições onde envolverem emissão de ruídos, sons excessivos e material pulverulento, deverão ser utilizados métodos e práticas para isolamentos acústicos evitando a perturbação de moradores vizinhos e adjacentes;
 - Os Serviços obedecerão às presentes especificações, utilizando-se de materiais e mão-de-obra de primeira qualidade;
 - Os Serviços deverão ser executados em horário compatível com a natureza destes e acatando as Posturas Municipais pertinentes;
 - Caberá aos contratados apurar "In Loco" todas as alterações previstas, de maneira a atendê-los plenamente, devendo comunicar à fiscalização sobre divergências significativas, bem como a observância e aplicação das Normas relativas à Segurança e Prevenção de Acidentes do Trabalho de toda mão de obra envolvida;
 - Não serão consideradas quaisquer reclamações com vistas à majoração de preços, reajuste e dilatação do prazo de execução da obra, decorrentes de falhas e omissões por inobservância, após o processo licitatório;
 - Os contratados serão responsáveis pela estabilidade da edificação, bem como suas instalações, durante e após a execução dos serviços, devendo emitir e recolher ART de execução dos serviços;
-
- As Obras deverão ser entregues sem entulho e totalmente limpa, incluindo a limpeza de revestimentos (azulejos), pisos, vidros, metais, louças, etc.
 - Será de responsabilidade dos contratados o recolhimento dos encargos sociais que incidirem sobre a obra.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1. Os serviços a serem contratados somente poderão ser executados após emissão das respectivas ORDENS DE SERVIÇOS, emitidas pelo Município, onde nesta constarão os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

serviços a serem executados, o local do prédio e o prazo para início e tempo previsto para a finalização dos serviços.

5.2. O prazo para início dos Serviços, será de até o 5º (quinto) dia útil contados do recebimento da referida ordem de início dos serviços.

5.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;

5.4. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

5.5. Todos os materiais e ferramentas necessários a completa e efetiva execução dos serviços como fica a cargo da contratada – detentora.

5.6. Caso sejam constadas inadequações, falhas ou defeitos no serviço fica a FORNECEDORA, obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Prefeitura de MONTE AZUL PAULISTA-SP

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a CONTRATADA e eventuais subcontratadas, se obrigam, dentre outra a:

6.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a frente de serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes das obras e serviços que não obedecem às especificações, normas e Ordens de Serviços;

6.1.3. Suspender quaisquer serviços em execução, que, comprovadamente, não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros, independentemente de solicitação por parte da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA;

6.1.4. Cientificar, por escrito, a equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e ao encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através de carta ou anotação no Diário de Obras.

6.2. Para exercer a mais completa fiscalização da execução dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA terá amplos poderes, inclusive para:

6.2.1. Ordenar a imediata retirada das instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

6.2.2. Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações, normas técnicas e condições contratuais;

6.2.3. Rejeitar ou sustar a execução de serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão que entender necessária;

6.2.4. Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.

6.3. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

6.4. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

6.5. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, formalizar a sua suspensão.

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade dos serviços executados. Caso necessário a Contratada deverá fornecer após conclusão dos serviços demandados e quando solicitado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

pela Fiscalização os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras e serviços em questão, atendendo ao recomendado pelas Normas Brasileiras e/ou Internacionais, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização

7.2 Os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob a exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

7.3. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

7.4. Quando necessário os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou Internacionais, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

7.4.1. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes até a sua regularização.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

8.1. Concluído os serviços que compõem cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços que se dará da seguinte forma:

8.1.1. PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização. O recebimento provisório somente será objeto de vistoria para recebimento pela Fiscalização, quando os serviços que compõem a Ordem de Serviço em questão estiverem integralmente concluídos;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

8.1.2.1 OBSERVAÇÃO: Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer feitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A executora dos trabalhos, na qualidade de Contratada, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referente à presente contratação, em conformidade com a Lei Vigente, devidamente expedida pelo CREA/CAU/CRT.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o edital, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas no edital, e na legislação que regulamenta a matéria.

10.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

10.4. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

10.5. Deverá apresentar antes de iniciar qualquer serviço, um cronograma com início e término das atividades demandadas.

10.6. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.

10.3. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Monte Azul Paulista.

10.4. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

10.5. Ocorrendo reclamações trabalhistas, a Prefeitura de Monte Azul Paulista, em hipótese alguma arcará com os referidos ônus, ficando isenta de toda e qualquer responsabilidade junto à Justiça do Trabalho, nos moldes da legislação vigente

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.7. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.8. Executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público, sendo que em caso contrário, a empresa detentora da ata deverá, às suas expensas providenciar o reparo ou reposição independentemente de quaisquer ônus para a Prefeitura de Monte Azul Paulista.

10.9. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, com o mínimo de interferência nos trabalhos desenvolvidos no prédio, onde estes forem executados, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.10. Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização

10.11. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.12. Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela PREFEITURA, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais da DETENTORA, utilizados na execução dos trabalhos

10.13. Possuir e fornecer aos operários, e exigir o uso dos equipamentos e aparatos de segurança necessários, e exigidos pela legislação vigente EPI – Equipamento de Proteção Individual, inclusive a ancoragem para a movimentação em altura dos trabalhadores.

10.14. Manter o local dos serviços, limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique no acréscimo nos preços contratados

10.17. Não realizar, **em hipótese alguma**, qualquer serviço sem a autorização do gestor.

10.18. Fornecer ao fiscal da Prefeitura um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), um e-mail, para a comunicação e solicitação de serviços. Sem a devida emissão de autorização para realização dos serviços, nos horários e locais indicados, não será permitido o trânsito e/ou permanência de funcionários da Contratada em dependências que não sejam os locais de seu desempenho funcional.

10.19. Emitir o Certificado de Garantia para os serviços executados com prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de recebimento dos serviços.

10.20. Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.22. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da PREFEITURA, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.23. Transportar/descolocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos e/ou materiais necessários a execução dos respectivos serviços.

10.24. Fornecer todos os materiais de consumo e ferramentas necessárias a completa e efetiva execução total dos serviços propostos.

10.25. Executar após a conclusão do serviços, todos os retoques e arremates necessários, apontados pela fiscalização.

10.26. Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas necessário.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

11.2. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

11.3. Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.4. Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos serviços que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

11.5. A Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso: Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.6. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos equipamentos ou ainda que não atenda às necessidades.

12. VALORES ESTIMADOS DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Os valores estimados são os mesmos constantes da planilha orçamentária, conforme ANEXO X, e arquivo apartado, ou seja:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS / SERVIÇOS ESTIMADOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT MATERIAL	PREÇO UNIT MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL MATERIAL	PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL C/ BDI = 25%
1	03.03.020	Apicoamento manual de piso, parede ou teto	m²	2.000,00	0,00	2,65	0,00	5.300,00	5.300,00	6.625,00
2	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m²	1.500,00	0,00	5,29	0,00	7.935,00	7.935,00	9.918,75
3	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m²	500,00	0,00	8,82	0,00	4.410,00	4.410,00	5.512,50
4	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	m²	2.500,00	0,00	14,11	0,00	35.275,00	35.275,00	44.093,75
5	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m²	1.000,00	0,00	7,06	0,00	7.060,00	7.060,00	8.825,00
6	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	50,00	0,00	19,56	0,00	978,00	978,00	1.222,50
7	04.09.040	Retirada de folha de esquadria metálica	un	50,00	0,00	22,93	0,00	1.146,50	1.146,50	1.433,13
8	04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	un	50,00	0,00	10,74	0,00	537,00	537,00	671,25
9	04.10.060	Retirada de dobradiça	un	150,00	0,00	2,1	0,00	315,00	315,00	393,75
10	04.11.020	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	20,00	0,00	38,6	0,00	772,00	772,00	965,00
11	04.11.080	Retirada de registro ou válvula embutidos	un	40,00	0,00	49,34	0,00	1.973,60	1.973,60	2.467,00
12	03.10.100	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m²	1.000,00	0,34	7,72	340,00	7.720,00	8.060,00	10.075,00
13	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	50.000,00	0,34	5,15	17.000,00	257.500,00	274.500,00	343.125,00
14	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	400,00	0,00	4,06	0,00	1.624,00	1.624,00	2.030,00
15	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica	m³	300,00	91,24	10,58	27.372,00	3.174,00	30.546,00	38.182,50
16	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	m	500,00	27,2	21,69	13.600,00	10.845,00	24.445,00	30.556,25
17	17.02.020	Chapisco	m²	1.500,00	2,19	4,13	3.285,00	6.195,00	9.480,00	11.850,00
18	17.02.120	Emboço comum	m²	1.500,00	9,39	11,36	14.085,00	17.040,00	31.125,00	38.906,25
19	17.02.220	Reboco	m²	1.500,00	1,89	9,78	2.835,00	14.670,00	17.505,00	21.881,25
20	17.03.020	Cimentado desempenado	m²	500,00	8,77	21,51	4.385,00	10.755,00	15.140,00	18.925,00
21	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	400,00	85,73	56,38	34.292,00	22.552,00	56.844,00	71.055,00
22	16.02.020	Telha de barro tipo francesa	m²	500,00	56,48	28,38	28.240,00	14.190,00	42.430,00	53.037,50
23	16.02.030	Telha de barro tipo romana	m²	1.000,00	37,76	28,38	37.760,00	28.380,00	66.140,00	82.675,00
24	16.02.045	Telha de barro tipo colonial/paulista	m²	500,00	85,05	42,57	42.525,00	21.285,00	63.810,00	79.762,50
25	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6mm	m²	500,00	43,75	15,65	21.875,00	7.825,00	29.700,00	37.125,00
26	16.03.040	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil modulado	m²	500,00	166,27	15,65	83.135,00	7.825,00	90.960,00	113.700,00
27	16.40.120	Recolocação de telhas de barro tipo francesa	m²	500,00	0,00	28,38	0,00	14.190,00	14.190,00	17.737,50
28	16.40.060	Recolocação de telha de barro tipo colonial/paulistinha	m²	500,00	0,00	42,57	0,00	21.285,00	21.285,00	26.606,25
29	16.40.140	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil ondulado	m²	500,00	3,68	15,65	1.840,00	7.825,00	9.665,00	12.081,25
30	16.40.150	Recolocação de telha em fibrocimento ou CRFS, perfil modulado ou trapezoidal	m²	500,00	11,04	15,65	5.520,00	7.825,00	13.345,00	16.681,25
31	28.20.060	Recolocação de dobradiças	un	150,00	0,00	6,65	0,00	997,50	997,50	1.246,88
32	28.20.020	Recolocação de fechaduras de embutir	un	50,00	0,00	58,68	0,00	2.934,00	2.934,00	3.667,50
33	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	50,00	0,00	62,59	0,00	3.129,50	3.129,50	3.911,88
34	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	un	50,00	214,66	58,68	10.733,00	2.934,00	13.667,00	17.083,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

35	28.20.411	Dobradiça em aço inoxidável de 3" x 2 1/2", p/ porta de até 25 kg	un	50,00	28,01	6,65	1.400,50	332,50	1.733,00	2.166,25
36	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa	un	50,00	339,2	58,68	16.960,00	2.934,00	19.894,00	24.867,50
37	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	un	20,00	232,63	52,19	4.652,60	1.043,80	5.696,40	7.120,50
38	47.04.050	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2'	un	40,00	416,45	65,06	16.658,00	2.602,40	19.260,40	24.075,50
39	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	2.500,00	4,24	18,64	10.600,00	46.600,00	57.200,00	71.500,00
40	33.03.350	Pintura especial em esmalte para lousa cor verde	m²	500,00	8,44	19,52	4.220,00	9.760,00	13.980,00	17.475,00
41	33.10.010	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	m²	60.000,00	7,51	18,64	450.600,00	1.118.400,00	1.569.000,00	1.961.250,00
42	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m²	40.000,00	11,57	18,64	462.800,00	745.600,00	1.208.400,00	1.510.500,00
43	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	m²	10.000,00	13,33	18,64	133.300,00	186.400,00	319.700,00	399.625,00
44	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	2.000,00	17,1	26,02	34.200,00	52.040,00	86.240,00	107.800,00
45	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m²	2.000,00	17,48	26,02	34.960,00	52.040,00	87.000,00	108.750,00
46	48.20.020	Limpeza de caixa d'água até 1.000 litros	un	40,00	0,00	52,92	0,00	2.116,80	2.116,80	2.646,00
TOTAIS									4.297.444,70	5.371.805,88

Monte Azul Paulista-SP, 30 de Outubro de 2023.

Marcelo Xavier
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo